

## DECRETO Nº 040/2010

De 26/10/2010

**"Estabelece regras para o comércio no dia de Finados e dá outras providências."**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Os *stands* no logradouro público para o dia de Finados serão autorizados e instalados de acordo com as normas deste Regulamento, em locais demarcados pela Prefeitura.

**Parágrafo único** - Os *stands* se destinam exclusivamente à exposição e venda de flores naturais e plantas ornamentais, plantadas em recipientes próprios – vasos; barracas de gêneros alimentícios; artesanatos; e produtos afins.

**Artigo 2º** - A comercialização de gêneros alimentícios é permitida, desde que os produtos sejam mantidos em equipamentos adequados de armazenamento e exposição, durante o período de funcionamento da atividade, às intempéries da natureza e com a utilização de material descartável.

**Artigo 3º** - A autorização para o funcionamento dos *stands* será concedida a pessoa física em caráter precário, podendo ser alterada, suspensa ou cancelada, em qualquer momento, em razão do interesse público ou da Administração, não cabendo ao titular da autorização qualquer ressarcimento.

**Artigo 4º** - A competência para autorizar, alterar, suspender ou cancelar as autorizações de que trata este regulamento é do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Os pedidos de autorização deverão ser encaminhados ao Setor de Cadastro e Tributos, instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento próprio;
- II. Carteira de identidade;
- III. Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV. Cartão de Inscrição Municipal;
- V. Comprovante de Residência;

**Parágrafo único** - As autorizações são pessoais e intransferíveis e deverão ser mantidas no *stand*, em local visível.

**Artigo 6º** - Em sendo autorizado o permissionário deverá efetuar o recolhimento de utilização do espaço público, no valor de R\$ 17,21 (dezessete reais) o metro, junto a Tesouraria da Prefeitura.

**Artigo 7º** - Os *stands* e suas adjacências serão mantidos sempre limpos, em perfeitas condições de higiene, responsabilizando-se o permissionário por quaisquer danos que causar ao logradouro, ao mobiliário urbano, às áreas verdes e às árvores.

**Parágrafo único** - Cada *stand* deverá ter um pequeno recipiente destinado ao depósito de lixo.

**Artigo 8º** - É proibido ao permissionário:

- I. o estacionamento sem autorização;
- II. o uso de qualquer processo ruidoso de propaganda;
- III. a utilização de caixas, caixotes ou similares;
- IV. a colocação de letreiros, cartazes ou faixas de qualquer natureza;
- V. fixar dispositivos permanentes no solo, seja qual for a finalidade;
- VI. a utilização, ainda que momentânea, das áreas destinadas a jardins, árvores, postes e demais mobiliários urbanos;
- VII. danificar de qualquer forma o logradouro público.

**Artigo 9º** - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. cancelamento da autorização.

§ 1º - Caberá o imediato cancelamento da autorização quando ocorrer:

1. o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, deste regulamento;
2. a reincidência de infrações às normas deste regulamento.

§ 2º - No caso de cancelamento da autorização o comerciante deverá liberar o logradouro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de apreensão das mercadorias, que serão recolhidas junto ao Barracão da Prefeitura, as quais somente serão devolvidas após o ressarcimento aos cofres públicos das taxas e despesas inerentes.

**Artigo 10** – Ficam autorizados a funcionar no Feriado de Finados os estabelecimentos comerciais e os stands autorizados que tenham por atividade principal o comércio de flores, plantas naturais e artificiais, obedecendo o horário das 7.00 às 19.00 horas.

**Artigo 11** - É terminantemente proibida:

- I. a colocação de mercadorias em espaço público fronteiro ao estabelecimento;
- II. a venda de mercadorias por ambulantes em locais não autorizados pela Prefeitura.

**Artigo 12** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições contidas neste regulamento.

**Artigo 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 048, de 30/10/2007.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de outubro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26/10/2010.

  
**EDNA FERREIRA DA SILVA**  
Assistente Técnico II